

## **CONTRATO**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300, Centro - Passabém/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá inscrito no CPF sob o nº. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.983.904 SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **MASTERINFOR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.454.333/0001-19, com sua sede na Avenida Augusto de Lima, 233 – 1532, bairro Centro – Belo Horizonte/MG, CEP. 30.160-000, representada por Marcos Paulo de Melo Kern, RG nº MG-15.770.902 e CPF nº 116.598.056-86, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 0014/2017, Pregão Presencial nº 0010/2017 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, com suas alterações posteriores, têm entre si em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 067/2017, justo e contratado o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS NOVOS COMPATIVÉIS E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**, conforme especificações constantes do Anexo I **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017**.

**Parágrafo Único:** Este Contrato está vinculado de forma total e plena a Ata de Registro de Preços nº 067/2017, Proposta comercial do Fornecedor, Processo Licitatório nº 0014/2017 e Pregão Presencial nº 010/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Administração e outras, através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**§1º - A CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES CONTRATOS**

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Demais condições contratuais previstos na Ata de Registro de Preços nº 067/2017

3.5. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os material/serviço nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de material/serviço pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

3.6. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues;

3.7. O Município de Passabém, através da Secretaria Municipal de Administração, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

3.9. A **CONTRATADA** deverá entregar os material/serviço de forma PARCELADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida e assinada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Passabém/MG de acordo com a especificação contida no edital e na Ata de Registro de Preços.

3.10. O material/serviço requisitado deverá ser entregue em dias úteis, no horário de 08 às 16 horas. O dia e horário para a entrega da mercadoria poderão ser agendados pelo telefone (31) 3836-1130;

3.11. No ato do recebimento dos materiais/serviços constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;

3.12. Os materiais/serviços constantes nas ordens de compras, somente serão aceitas se entregues integralmente.

3.13. Os materiais/serviços ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais/serviços com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

3.14. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os materiais do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

3.15. Demais condições previsto na Ata de Registro de Preços nº 067/2017

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - Da CONTRATADA:**

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste Contrato.

4.6. Demais obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços nº 067/2017

### **II – Do CONTRATANTE:**

4.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

4.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

4.9. Outras obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$21.657,00 (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais)**, que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	20	UN	RECARGA TONNER HP 35A	SHARKLASER	R\$ 40,00	R\$ 800,00
02	30	UN	RECARGA TONNER 36A	SHARKLASER	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
03	30	UN	RECARGA TONNER 83A	SHARKLASER	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
04	20	UN	RECARGA TONNER 85A	SHARKLASER	R\$ 40,00	R\$ 800,00
05	10	UN	CARTUCHO HP CM 1415FN ORIGINAL PRETO CE320A-K	HP	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
06	10	UN	CARTUCHO HP CM 1415FN ORIGINAL AZUL E 321A-C	HP	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
07	10	UN	CARTUCHO HP CM 1415FN ORIGINAL AMARELO CE 322A-Y	HP	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
08	10	UN	CARTUCHO HP CM 1415FN ORIGINAL VERMELHO CE 323A-M	HP	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
09	10	UN	FORNECIMENTO E TROCA DE CILINDO PARA TONNER 35A	SHARKLASER	R\$ 24,85	R\$ 248,50
12	10	UN	FORNECIMENTO E TROCA DE CILINDRO PARA TONNER 85A	SHARKLASER	R\$ 24,85	R\$ 248,50
14	10	UN	TONNER BROTHER DCP 8065 DN – TN580 – ORIGINAL DO MESMO FABRICANTE DA IMPRESSORA	BROTHER	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
15	10	UN	TONNER ORIGINAL DO MESMO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP: DESCRIÇÃO 35A	HP	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
17	10	UN	TONNER ORIGINAL DO MESMO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP: DESCRIÇÃO 85A	HP	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
19	10	UN	TONNER COMPATÍVEL HP 35A	SHARKLASER	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
22	20	UN	TONNER COMPATÍVEL HP 85A	SHARKLASER	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 21.657,00 (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais)).</b>						

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

4.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 067/2017, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

4.6. A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2017, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da **CONTRATANTE**.

6.2. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

6.3. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. Este contrato será vigente, de **17/05/2017 a 31/12/2017**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

5.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

5.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido em lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Jornal “Minas Gerais” - Órgão de Imprensa Oficial do Estado e/ou no “Quadro de Avisos”, Órgão Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Passabém, 17 de maio de 2017.

**RONALDO AGAPITO DE SÁ**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**

**MASTERINFOR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – ME**  
**Marcos Paulo de Melo Kern**  
**CPF nº 116.598.056-86**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_